

CONTRATO Nº 111/2025

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Raul Fernando Fernandes Teixeira**, CPF nº 572.***.***-91, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-900, inscrita no CNPJ sob nº 33.641.663/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal**, CPF nº 441.***.***-87, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº. 245/2025, ao Termo de Referência, ao Quadro de Análise de Riscos, bem como à Proposta - Cenário 1, todos constantes no processo administrativo SEI-TCE/SC nº 25.0.000006598-9, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA, ademais, à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, administração e execução de Concurso Público para provimento de 20 (vinte) vagas, com formação de cadastro de reserva, para o cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme descrição a seguir:

CARGO	ÁREA DE HABILITAÇÃO	VAGAS* (incluindo as reservas legais)
Auditor Fiscal de Controle Externo - diploma de	Administração, incluída a Administração Pública	2 + CR
	Ciências Contábeis	3 + CR

conclusão de curso superior, com grau de bacharel	Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Software	5 + CR
	Direito	5 + CR
	Ciências Econômicas	2 + CR
	Engenharia Civil	2 + CR
	Engenharia Elétrica	CR
	Engenharia Sanitária	CR
	Ciências Atuariais	1 + CR
TOTAL		20 + CR

*As possíveis vagas para cotas estarão contempladas nesse quantitativo.

CR: Cadastro de Reserva para admissão de acordo com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal, bem como a conveniência e oportunidade do TCE/SC.

§ 1º A empresa contratada será responsável pela organização de todas as fases do concurso até sua homologação final, incluindo:

- a) elaboração do Edital de Concurso Público;
- b) gestão das inscrições;
- c) elaboração, aplicação e correção de provas objetivas e discursivas, de caráter classificatório e eliminatório;
- d) avaliação de títulos, considerando formação acadêmica (2^a graduação nas habilitações exigidas para ingresso no cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo e pós-graduação em área do conhecimento diretamente relacionada com as atividades administrativas ou de controle externo do Tribunal de Contas) e experiência profissional, de caráter classificatório;
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- f) procedimentos de heteroidentificação;
- g) avaliação biopsicossocial;
- h) recebimento e análise de recursos; e
- i) divulgação de resultados.

§ 2º Todas as fases do concurso, bem como procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial, deverão ser realizados na cidade de Florianópolis/SC. Se necessário, devido ao número de inscritos, as provas também poderão serem realizadas nas cidades de São José e/ou Biguaçu e/ou Palhoça.

§ 3º As provas objetivas e discursivas serão realizadas em dias distintos.

§ 4º Para fins de contratação e definição de valores, é estimada a quantidade de 5.000 inscrições para o concurso público.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 1858, Classificação Econômica: 33.90.39.48 Serviços de seleção e treinamento, Fonte: 1.500.100.000.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), considerando o número estimado de 5 (cinco) mil inscritos. O cálculo do valor total a ser pago somente será conhecido ao término das inscrições e será resultado da soma do valor fixo com a multiplicação do nº de candidatos inscritos excedentes a 5 mil inscritos, pelo valor unitário cobrado, conforme a seguir:

Número de inscrições efetivadas (n)	Preço total dos serviços (R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (R\$)
n ≤ 5.000	R\$ 1.430.000,00	-
5.001 ≤ n ≤ 7.000	1.430.000,00 + R\$ 90,00 x (n-5.000)	90,00
7.001 ≤ n ≤ 9.000	1.610.000,00 + R\$ 89,00 x (n-7.000)	89,00
9.001 ≤ n ≤ 11.000	1.788.000,00 + R\$ 88,00 x (n-9.000)	88,00
n ≥ 11.000	1.964.000,00 + R\$ 87,00 x (n-11.000)	87,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 17/12/2025.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O CONTRATANTE possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 02/01/2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, considerando possíveis desdobramentos, como ações judiciais que demandem ações/informações da contratada, conforme inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da citada Lei, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

§ 1º A Contratada deverá executar os serviços contratados no prazo máximo de 12 meses e iniciar os trabalhos mediante reunião a ser realizada com a Contratante, em até 10 (dez) dias corridos a partir do início da vigência contratual.

§ 2º Os prazos de entrega serão de acordo com o cronograma detalhado de execução do concurso.

§ 3º O cronograma detalhado de execução do concurso será estabelecido entre a instituição contratada e a Comissão instituída para acompanhar a realização de concurso público, sendo obrigatório o cumprimento das datas acordadas e do prazo final.

§ 4º Considerar-se-ão ultimados os serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público, ressaltando que durante a vigência do Contrato deverão ser cumpridas todas as obrigações, inclusive prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado, até que transitem em julgado todas as ações judiciais que digam respeito às etapas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será realizado, em até 10 (dez) dias do recebimento parcelado e aceite do objeto contratual por Comissão designada para este fim, após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas

as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo, em 3 parcelas:

- a) 1^a parcela — 50% do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após o término do período de pagamento das taxas de inscrição;
- b) 2^a parcela — 30% do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a aplicação das provas discursivas;
- c) 3^a parcela — 20% do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento definitivo da fatura, a ser emitida pela Contratada, após a publicação do resultado final do certame.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco do Brasil, agência 3519-X, conta corrente 113554-6, ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II. Código de atividade econômica – CNAE;
- III. Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;
- IV. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas para sua habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional, DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de

Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, entre outras definidas na Lei n. 14.133/2021, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Único. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso público, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, bem como outras informações relevantes.
- b) Articular-se com a CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades objeto do Contrato, e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do Contrato.

- d) Responsabilizar-se pelas publicações dos editais, dos comunicados e de todos os demais atos referentes ao concurso, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (DOTC-e).
- e) Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão receitas da CONTRATANTE, a qual se responsabilizará pela sua arrecadação, bem como pelo controle orçamentário e fiscal dos recursos, sendo que serão pagos à CONTRATADA os valores estipulados no Contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo envio das informações, bem como pela validação do documento de arrecadação: nome do cliente que constará no boleto; CNPJ; número e nome do banco envolvido na transação financeira; número e nome da agência bancária; número da conta bancária para recebimento das taxas de inscrição; número de convênio com o banco, com seis dígitos; e número de telefone e nome do técnico responsável no banco.
- g) Encaminhar, com até 20 (vinte) dias de antecedência do início do período de inscrição, as informações necessárias para a confecção dos documentos de arrecadação e providenciar a sua validação com até 10 (dez) dias de antecedência do início do período de inscrição. Caso esses prazos não sejam cumpridos, será feita a compensação em número de dias de atraso em relação às datas para divulgação do edital de abertura do certame e das provas iniciais.
- h) Caso a CONTRATANTE envie os dados necessários para a disponibilização do documento de arrecadação das taxas de inscrição em desacordo com a formatação, com dados incompletos ou fora do prazo estabelecido, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada pelos possíveis atrasos na disponibilização deste documento àqueles que pretendem se inscrever nos certames.
- i) Conceder à CONTRATADA o acesso aos dados bancários relativos à conta em que serão depositadas as taxas de inscrição, disponibilizando para tanto: chave/código, senha, dentre outros, bem como encaminhar requerimento formal à instituição bancária para que esta realize, caso seja necessário, a instalação de aplicativos e programas (software) imprescindíveis ao mencionado acesso.
- j) O acesso aos dados bancários a que se refere o item anterior diz respeito tão somente à identificação das inscrições efetivamente homologadas, sendo expressamente vedadas quaisquer consultas a outras informações que não essas.
- k) Os pagamentos que apresentarem quaisquer problemas durante o processamento bancário deverão ser enviados para análise da CONTRATADA até o primeiro dia útil após o término do período regular para o pagamento da(s) taxa(s) de inscrição.

- I) Encaminhar, via ofício, à CONTRATADA, para confirmação, a conclusão do envio dos arquivos de pagamento das taxas de inscrição e o quantitativo final de inscrições efetivadas. O ofício mencionado deverá ser encaminhado, no máximo, 5 (cinco) dias após a CONTRATADA enviar o relatório final das inscrições efetivadas. A inobservância do prazo mencionado comprometerá todo o cronograma de execução do concurso, em especial a data de aplicação das provas.
- m) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA.
- n) Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.
- o) Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a CONTRATADA possa executar os serviços descritos no Contrato dentro das normas estabelecidas.
- p) Nomear servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
- q) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- r) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- s) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.
- t) Realizar os pagamentos na forma estipulada no instrumento de contrato.
- u) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, após verificada a plena execução do contrato.
- v) Homologar o resultado final do concurso.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o concurso público em conformidade com o objeto a ser contratado e com as diretrizes constantes dos documentos instrutórios do Processo SEI n. 25.0.000006598-9.
- b) Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente os editais dos certames aprovados pelo CONTRATANTE.
- c) Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.
- d) Submeter à aprovação do CONTRATANTE o edital de abertura e o edital de resultado final do certame, bem como os seus eventuais editais retificadores.
- e) Publicar em seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao certame, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independentemente da publicação realizada pelo CONTRATANTE.
- f) Divulgar o concurso, sem custo adicional.
- g) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.
- h) Responsabilizar-se pela confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição, que deverão estar disponíveis durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se pela alocação de espaço físico e de recursos humanos para o recebimento e a análise das solicitações de isenção das taxas de inscrição, bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não deferimento de suas solicitações.
- j) Desenvolver sistema computacional para homologação das solicitações de isenção de taxas de inscrição concedidas aos candidatos, bem como encaminhar ao CONTRATANTE, posteriormente, via e-mail, o login e a senha de acesso ao referido sistema.
- k) Disponibilizar atendimento, o qual providenciará o acompanhamento necessário ao bom andamento das atividades do certame, bem como dirimir dúvidas, receber, filtrar e demandar para as áreas responsáveis solicitações e orientações do CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar sistema computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público e armazenamento de todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos.
- m) Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.

- n) Formar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação do concurso público de sua responsabilidade.
- o) Elaborar os instrumentos de avaliação.
- p) Elaborar 9 (nove) provas objetivas, compostas por 100 (cem) itens, sendo 40 (quarenta) de conhecimentos gerais e 60 (sessenta) de conhecimentos específicos, com questões de múltipla escolha, com cinco alternativas e apenas 1 (uma) resposta correta.
- q) As provas discursivas, em número de 9 (nove), serão compostas por 1 (uma) peça técnica e 4 (quatro) questões subjetivas.
- r) Corrigir as provas discursivas nos seguintes termos:
 - i. Ampla concorrência: serão corrigidas as provas dos candidatos que atingirem a nota mínima exigida no edital para a prova objetiva e que estiverem classificados até a posição estabelecida na tabela constante do edital, respeitados os empates na última posição.

Cargo	Área de Habilitação	Total de Correção Prova Discursiva - colocação
Auditor Fiscal de Controle Externo	Administração, incluída Administração Pública	90º
	Ciências Contábeis	140º
	Ciências da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação e Engenharia de Software	220º
	Direito	220º
	Ciências Econômicas	90º
	Engenharia Civil	90º
	Engenharia Elétrica	30º
	Engenharia Sanitária	30º
	Ciências Atuariais	50º
TOTAL		960

- ii. b. Candidatos com inscrição deferida como pessoa com deficiência ou autodeclarados pretos ou pardos: serão corrigidas todas as provas discursivas dos candidatos que atingirem a nota mínima exigida no edital para a prova objetiva, independentemente da posição na classificação.
- s) Responsabilizar-se pela composição de bancas especializadas para elaboração e correção das provas objetivas e discursivas.
- t) Responsabilizar-se pelo recebimento e análise de documentos de que trata o art. 440 da Lei Federal nº 11.689/2008.
- u) Responsabilizar-se pelo recebimento e análise dos recursos das fases de sua responsabilidade, bem como elaborar as respostas aos mesmos.
- v) Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
- w) Providenciar pessoal para segurança e para a aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade.
- x) Coordenar a aplicação das provas objetivas e das provas discursivas, bem como responsabilizar-se pelas correções.
- y) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de provas, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente à CONTRATADA.
- z) Encaminhar o resultado do concurso, após a devida análise dos recursos pertinentes às provas objetivas e discursivas, em listagens e relatórios, elaborados em Excel (xls), bloco de notas (txt) ou outro software a ser definido por acordo entre as partes, via mídia digital.
- aa) Responsabilizar-se pela organização, convocação dos candidatos e aplicação da etapa de avaliação psicológica.
- ab) Responsabilizar-se pela organização e realização da avaliação biopsicossocial, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- ac) Convocar para a avaliação biopsicossocial todos os candidatos que se declararam pessoas com deficiência e que foram aprovados nas etapas anteriores do concurso, a qual será realizada antes da divulgação do edital de resultado final do certame.
- ad) Responsabilizar-se pela organização e realização do procedimento de heteroidentificação, nos termos da Resolução N.TC-231/2023.

- ae) Convocar para o procedimento de heteroidentificação todos os candidatos autodeclarados pretos ou pardos aprovados nas etapas anteriores do concurso, a ser realizado antes da divulgação do edital de resultado final do certame.
- af) Responsabilizar-se pela análise e elaboração de respostas, por meio de banca especializada, aos recursos interpostos contra a avaliação psicológica, a avaliação biopsicossocial e o procedimento de heteroidentificação.
- ag) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações propostas em desfavor do CONTRATANTE, estritamente quanto às fases de responsabilidade da CONTRATADA, bem como responder às ações propostas em seu desfavor.
- ah) Prestar informações e/ou assessoria jurídica ao CONTRATANTE em relação ao objeto contratado, até o trânsito em julgado de todas as ações judiciais referentes às etapas de responsabilidade da CONTRATADA.
- ai) Executar diretamente, de maneira integral, o objeto do Contrato.
- aj) Guardar as folhas de frequência, folhas de respostas, provas discursivas e demais documentos do certame pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da homologação do resultado final, observadas as condições contratuais.
- ak) Entregar o resultado final dos certames ao CONTRATANTE.
- al) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento dos prazos acordados.
- am) Não subcontratar o objeto principal deste contrato.
- an) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- ao) Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos ao TCE/SC ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- ap) Manter a confidencialidade das informações da CONTRATANTE, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- aq) Assumir todas as despesas decorrentes da execução do concurso público, tais como: locação dos locais de provas; contratação, treinamento e deslocamento de pessoal de apoio, coordenação e fiscalização; transporte de todo o material relativo ao concurso; postagem de comunicados; publicação e republicação de editais, avisos e comunicados; bem como encargos, tributos - inclusive os que, por lei, tenham de ser recolhidos na fonte, que serão descontados da fatura - e outras despesas.

- ar) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- as) Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- at) Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, com menor impacto ambiental.
- au) Encaminhar à CONTRATANTE, ao final das fases e etapas do concurso, exclusivamente em meio digital, cópia de toda a documentação sob sua guarda relativa ao certame.
- av) Pautar a prestação dos serviços no uso racional de recursos e equipamentos, de modo a evitar desperdícios e a geração excessiva de resíduos, assim como responsabilizar-se pela gestão dos resíduos sólidos gerados ao longo de todas as etapas do certame.
- aw) Assumir, com exclusividade, todos os riscos da execução do objeto contratual, ressalvados aqueles que, consoante Quadro de Análise de Riscos anexado ao Processo SEI 25.0.000006598-9, possam ser identificados como de responsabilidade solidária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- ax) Disponibilizar todas as informações relativas ao certame por meio eletrônico, com acesso garantido aos candidatos e à Comissão do Concurso.
- ay) Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicialmente apurados, forem imputados à CONTRATADA, resguardados o contraditório e a ampla defesa.
- az) Dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das provas até a homologação do resultado final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no §2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no §3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

§ 3º As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da proposta e/ou instrumento contratual, se aplicável, ocorrerão conforme a legislação brasileira de proteção de dados pessoais, outras leis e normas correlatas, além do abaixo disposto, observadas as terminologias da Lei 13.709/2018 (LGPD) e o seguinte:

- a) “Certame” será entendido como qualquer Concurso, Exame ou Avaliação do qual a CONTRATADA fizer parte como organizadora, seja de forma parcial (não relativa a todas as suas etapas) ou integral (relativa a todas as suas etapas);
- b) “Cadastrado(a)” será entendido como o (a) cadastrado(a) em sistema de Certame, que devidamente se registrou na Plataforma da FGV Conhecimento, mas ainda não manifestou interesse em um Certame específico. Já o(a) Interessado(a) será entendido(a) como aquele(a) que, após o cadastro, realize qualquer ato previsto no Edital de um Certame específico oferecido na Plataforma FGV Conhecimento (ex.: pedido de inscrição), independente do deferimento deste ato;
- c) “Equipe de Profissionais de Apoio”, será entendida, quando aplicável, como a equipe de profissionais sem vínculo celetista junto à CONTRATADA, vinculada contratualmente para executar serviços de apoio nos Certames, a exemplo de, mas não limitado, a fiscais, monitores, bancas avaliadoras entre outros.

§ 4º Agentes de Tratamento. Para fins da legislação aplicável, inclusive em relação às obrigações diversas assumidas junto aos Titulares de dados pessoais e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD, as Partes reconhecem os seguintes

papéis relativos às variadas operações de tratamento por elas conduzidas, conforme abaixo.

a) A CONTRATADA (FGV) será, para os fins do Contrato:

- (i) OPERADORA salvo nos casos dispostos em sentido contrário nesta subcláusula em relação aos dados pessoais dos(as) Interessados(as), obtidos após o momento de qualquer ato previsto no Edital de um Certame;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos Cadastrados. Após a etapa de cadastro, caso o(a) Cadastrado(a) opte pela realização de qualquer ato previsto no Edital do Certame tornando-se um Interessado(a) - qualificar-se-á como OPERADORA na forma do item (i) acima;
- (iii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, prepostos e/ou representantes, bem como à sua Equipe de Profissionais de Apoio;

b) À CONTRATANTE será, para os fins do Contrato:

- (i) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais dos(das) Interessados(as) nos Certames por ela executados;
- (ii) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de servidores, colaboradores, prepostos e/ou representantes.

c) As distribuições de competência assinaladas acima gerarão reflexos para avaliação das obrigações de cada uma das Partes em relação ao que dispõe a LGPD, inclusive para resposta aos direitos dos titulares, existência de bases legais para criação/manutenção dos bancos de dados por elas constituídos autonomamente, comunicação com Autoridades Públicas e aspectos concernentes à responsabilidade civil e/ou administrativa. As Partes cooperarão, de boa-fé, para o cumprimento de seus deveres conforme determina a LGPD.

§ 5º Tratamentos, finalidade e bases legais para tratamento de dados pessoais. Será observada a finalidade de promoção, organização, planejamento e execução do Certame conforme Proposta de Prestação de Serviços e/ou outro documento equivalente, se existente. Caberá à PARTE CONTROLADORA definir a base legal válida e aplicável para tratar os dados pessoais que estiverem sob sua responsabilidade e controle, considerando-se ainda que:

a) Em relação ao instrumento contratual em comento, salvo definição em contrário pela CONTROLADORA ou a existência de outra base mais pertinente, serão aplicadas as bases legais de:

- (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (a exemplo de, mas não limitado, à apresentação dos documentos e dados pessoais comprobatórios dos(as) Interessados(as) para atender à realização e publicização do Certame segundo o artigo 37, incisos II e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as leis federais, estaduais e/ou municipais que disciplinem sobre atendimento especial, isenção de inscrição e/ou usufruto de cotas em Certames);
- (ii) execução deste contrato entre as Partes para os fins de condução do Certame, bem como o exercício regular de um direito em contrato, se necessário tratar dados sensíveis por esta base legal;
- (iii) a garantia da prevenção à fraude e à segurança nos concursos, avaliações e/ou exames, pautada na lisura no processo seletivo, garantindo-se a veracidade da identidade do(a) Interessado(a), mediante coleta de traços de sua digital ou, se aplicável e determinado pela CONTRATANTE, do reconhecimento de sua face para inserção em sistema eletrônico, salvaguardados os seus direitos e garantias conforme a Lei 13.709/2018;
- (iv) busca-se, sempre que possível, obter o consentimento livre, informado e inequívoco dos(as) Cadastrados(as) e/ou Interessados(as), especialmente nos casos em que não se identificar base legal mais adequada ao tratamento de dados pessoais, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 e as diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- (v) interesse legítimo das Partes, quando aplicável e resguardados os direitos dos titulares de dados pessoais e
- (vi) exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, em casos de demandas judiciais ou extrajudiciais instauradas por Interessado(s);

§ 6º Compartilhamento e uso de outros Operadores. Os dados pessoais relativos ao presente instrumento contratual não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de:

- a) Repasse para outro OPERADOR vinculado a uma das Partes para fins de cumprimento de contrato coligado ou conexo a este para fornecimento de infraestrutura tecnológica e/ou Equipe de Profissionais de Apoio e que, por logística, implique no tratamento de dados pessoais de Interessados(as). Neste caso, serão observadas as respectivas disposições contratuais e as finalidades destes instrumentos conexos ou coligados. A celebração de tais instrumentos não gerará obrigações para a Parte que dele não participou, mas poderá interferir nos fluxos e ciclos de vida dos dados pessoais tratados e dos quais ela seja Agente de Tratamento;
- b) Outra hipótese legalmente admitida a partir da LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha os titulares

de dados pessoais a terem seus dados tratados irregularmente ou a risco relevante ou dano.

§ 7º Parâmetros de segurança. As Partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo. A CONTRATADA compromete-se a informar a CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, em caso de ocorrência de Incidente confirmado com Dados Pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto deste instrumento contratual, desde que tal Incidente possa implicar em dano ou risco relevante aos Titulares afetados, observadas as normas regulamentares da ANPD.

§ 8º Responsabilidades dos agentes de tratamento. Segundo as definições dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a Parte que figurar como CONTROLADORA será responsável, judicial e extrajudicialmente, por requisições, solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados de Autoridade e/ou Titulares competentes, sendo que a parte OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada solidariamente pelos tratamentos irregulares a que comprovadamente der causa em descumprimento da LGPD e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA.

§ 9º Direitos dos Titulares de Dados Pessoais. A Parte que figurar como CONTROLADORA deverá receber e apreciar requisições relativas a direitos dos titulares na forma do Capítulo III da LGPD. Caso a CONTRATADA receba alguma requisição de direito em seu Portal próprio disponível em <<https://portal.fgv.br/protectao-dados-pessoais>>, ela procederá com o atendimento caso o(a) solicitante seja um(a) Cadastrado(a). Já na hipótese deste(a) solicitante ser um Interessado(a), cujo controle dos dados é da CONTRATANTE, a CONTRATADA está autorizada a informá-lo(a) de que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE, indicando sempre que possível o canal de atendimento a direitos dos titulares desta (caso tal canal esteja disponível publicamente em seus websites ou avisos de privacidade).

§ 10 Eliminação. Os dados pessoais serão eliminados dos sistemas das PARTES, mediante requisição procedente dos titulares dos respectivos dados pessoais e/ou quando recebidas instruções lícitas e legalmente exigíveis da PARTE CONTROLADORA, especialmente quando estes não forem mais necessários para as finalidades do presente Contrato, salvo se houver qualquer base legal para a sua manutenção, conforme estipula a LGPD na Seção IV de seu Capítulo II.

§ 11 Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo

após o término da vigência deste Contrato. As Partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD;

a) Em relação à Contratada, os documentos legais, canais para exercício de direitos (quando Controladora) e contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protecaodados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediou, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.
- f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.
- g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Parágrafo Único. O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O CÓDIGO DE ÉTICA E COM A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

A CONTRATADA declara ter plena ciência do Código de Ética e Conduta dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado pela Resolução N. TC-252/2024, bem como da Política de Prevenção e de Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, aprovada por meio da Resolução N.TC-254/2024, e compromete-se a observar os princípios e normas de conduta dispostos nos referidos instrumentos durante toda a vigência deste contrato, quando aplicável.

§ 1º O descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Código e na Política poderá ser considerado falta grave e ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA reconhece que a observância dos princípios éticos e das normas de conduta previstas no Código e na Política é fundamental para a manutenção de um ambiente íntegro, transparente e respeitoso, contribuindo para a boa execução do objeto contratual e para a imagem do TCE/SC.

§ 3º Em caso de dúvidas sobre a interpretação ou aplicação dos referidos instrumentos, a CONTRATADA deverá buscar esclarecimentos junto ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O representante do CONTRATANTE, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Diretoria Geral de Administração (DGAD) e o fiscal é o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

§ 1º A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

§ 4º A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

§ 5º A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

§ 6º Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, data da última assinatura digital.

Raul Fernando Assinado de forma digital
Fernandes por Raul Fernando
Teixeira Fernandes Teixeira
Dados: 2025.12.22
16:32:55 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

Contrato nº 111 2025 TCE - SC Concurso pdf
Código do documento 4300c3a8-e02a-4e55-80a9-a1cef68190a5**Assinaturas**

 João Rodrigo Barros de Oliveira
joao.boliveira@fgv.br
Aprovou

joao Rodrigo Barros de Oliveira

 Elaine Cristina Pereira
elaine.Pereira@fgv.br
Reconheceu

Elaine

 CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA
Carlos.Augusto.Costa@fgv.br
Aprovou

Carlos

 Sidnei Gonzalez dos Santos
sidnei.Gonzalez@fgv.br
Aprovou

Sidnei

 Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Reconheceu

Thiago Antonio França Oliveira

 CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787
Certificado Digital
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou

Eventos do documento**22 Dec 2025, 16:59:25**

Documento 4300c3a8-e02a-4e55-80a9-a1cef68190a5 **criado** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email:joao.boliveira@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T16:59:25-03:00

22 Dec 2025, 17:13:35

Assinaturas **iniciadas** por JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68). Email:joao.boliveira@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:13:35-03:00

22 Dec 2025, 17:14:03

JOÃO RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA **Aprovou** (abf1547e-276c-45d5-a0a0-c6afeff04f68) - Email:joao.boliveira@fgv.br - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 18860) - **Geolocalização: -22.9327172 -43.1843926** - Documento de identificação informado: 094.801.077-08 - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:14:03-03:00

22 Dec 2025, 17:47:10

ELAINE CRISTINA PEREIRA **Reconheceu** (30519665-2654-40e7-9fbdb8f786e01bf) - Email: elaine.pereira@fgv.br - IP: 201.39.147.27 (201.39.147.27 porta: 54566) - Documento de identificação informado: 247.088.008-43 - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:47:10-03:00

23 Dec 2025, 15:29:00

CARLOS AUGUSTO LOPES DA COSTA **Aprovou** (19e96482-9b3e-43d2-a155-7f2ab50b3fe9) - Email: Carlos.Augusto.Costa@fgv.br - IP: 172.225.223.45 (a172-225-223-45.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 28022) - Documento de identificação informado: 168.652.943-00 - DATE_ATOM: 2025-12-23T15:29:00-03:00

23 Dec 2025, 15:57:07

SIDNEI GONZALEZ DOS SANTOS **Aprovou** (562e1b6f-b992-41ec-b541-881e41ed3f6e) - Email: sidnei.gonzalez@fgv.br - IP: 191.57.23.4 (191.57.23.4 porta: 17664) - Documento de identificação informado: 874.731.277-72 - DATE_ATOM: 2025-12-23T15:57:07-03:00

23 Dec 2025, 16:18:10

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Reconheceu** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.92.26.164 (189-92-26-164.3g.claro.net.br porta: 8554) - [Geolocalização](#) -22.941295762268552 -43.1811525198077 - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-12-23T16:18:10-03:00

23 Dec 2025, 16:57:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787 **Assinou** Email: carlos.leal.1944@fgv.br. IP: 177.132.90.58 (177.132.90.58.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 60908). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL:44198205787. - DATE_ATOM: 2025-12-23T16:57:17-03:00

Hash do documento original

(SHA256):332623f62346f1d918e9e26fd3abdc4117ebf6a98add808f0b302ec1874832aa
(SHA512):f10a1d6b7c1189565df73740c70d5b670240db3b7dc0e350f751bc3ae5f47f00d1e5d174c821a5fdd696ed1f2b48a05863a0e032b273c9fcfa17e402ea398ea4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
